PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - PGM-SPACC

CONTRATO N° 54/2026/PGM - PROCESSO N° 019.001955/2026-22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA** neste ato representada pelo Secretário Sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO,** doravante denominado **CONTRATANTE**, Empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 2489, Pavimento Térreo – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-141, no município de Porto Velho, inscrita no CNPJ nº 05.884.660/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ADÉLIO BAROFALDI**, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **Ata de Registro de Preços nº 088/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 0000601.12.11-2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2025**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº **019.001955/2026-22**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do que preceitua o limite previsto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	TAXA ADMINISTRATIVA	Valor Estimado (12 MESES)
1.2	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTAS, POR MEIO WEB E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO POR REDE CREDENCIADA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. INCLUSIVE SERVIÇO DE REBOQUE, GUINCHO E ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO QUE DEVE ESTAR APTO A ATENDER 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	SERVIÇOS	01	0%	R$ 5.408.984,59
TOTAL:					R$ 5.408.984,59

3.2. Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTÁ CONTRATAÇÃO:

• O Termo de Referência Simplificado (ID 0924527);

• Ata de Registro de Preços nº 088/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 0000601.12.11-2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2025 Processo de Administrativo nº 019.001955/2026-22;

• Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

4.6. O reajuste de preços de que trata esta cláusula será realizado formalmente por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
4.8. Unilateralmente pela Administração:
a) Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.
4.9. Por acordo entre as partes (Bilateral):
a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução, caso venha a ser exigida;
b) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento ou execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação sem a devida contraprestação do serviço;
d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do Art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
4.10. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei nº 14.133/2021).
4.11. As alterações contratuais não poderão, em hipótese alguma, transfigurar o objeto da contratação (Art. 126 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R$ 5.408.984,59 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), correspondente aos 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

5.4. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pela seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 15.451.154.2.145 – Manutenção da Malha Viária Pavimentada.
Dotação Orçamentária: Órgão 11.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.39.000 - Material para Manutenção de Veículos
Ficha Orçamentária: 1420.
Nota de Empenho: 3899/2026
Valor: R$ 2.208.668,00 (dois milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais);

Funcional Programática: 15.451.154.2145 – Manutenção da Malha Viária Pavimentada;
Dotação Orçamentária: Órgão 11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento: 3.3.90.39.19.000 Manutenção e Conservação de Veículos;
Ficha Orçamentária: 1421.
Nota de Empenho: 3900/2026.
Valor: R$ 946.572,00 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais).

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e será instrumentalizada mediante termo de apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Da Liquidação da Despesa: Após a execução e o recebimento definitivo dos serviços/produtos, o processo de pagamento será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada e atestada pelo fiscal do contrato ou setor competente (SEINFRA), que deverá verificar se o documento expressa os seguintes elementos essenciais:

a) Prazo de validade e data de emissão;
b) Dados do contrato, da nota de empenho e do órgão contratante;
c) Período respectivo de execução do objeto;
d) O valor exato a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.2. Do Prazo de Pagamento: A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da Nota Fiscal e da documentação de regularidade descrita no item 6.3, respeitada a estrita ordem cronológica das exigibilidades exigida pela Lei nº 14.133/2021.

6.3. Da Comprovação da Regularidade: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio dos seguintes documentos (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (PGFN/RFB);
c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo único: As certidões descritas nas alíneas "a" e "b" serão aceitas se apresentadas na forma "Positiva com Efeito de Negativa".

6.4. Do Procedimento em Caso de Irregularidade Fiscal: Constatando-se situação de irregularidade nas certidões da CONTRATADA, adotar-se-á o seguinte rito:

6.4.1. A CONTRATADA será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável uma vez por igual período a critério da Administração), regularizar sua situação ou apresentar defesa.

6.4.2. Não havendo regularização, a Contratante comunicará os órgãos fiscalizadores da inadimplência do contratado para que acionem os meios necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.3. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente para evitar o enriquecimento sem causa da Administração, até que se decida formalmente pela rescisão do contrato em processo administrativo próprio, assegurada a ampla defesa.

6.5. Das Incorreções no Documento Fiscal: Na hipótese de a Nota Fiscal apresentar erros, rasuras ou dúvidas, a liquidação da despesa ficará sobrestada quanto à parte afetada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem direito a qualquer ônus ou atualização financeira para o Município.

6.5.1. Havendo parcela não controvertida na Nota Fiscal, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento desta parte incontroversa no prazo regulamentar.

6.5.2. Após a reapresentação corrigida das parcelas controvertidas pela empresa, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e processamento do pagamento correspondente.

6.6. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira desde a data do vencimento até o efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

6.6.1. A tramitação de autos para pagamento de juros de mora deverá ser obrigatoriamente instruída com justificativas e submetida à autoridade superior competente para verificar a necessidade de abertura de procedimento de apuração de responsabilidade de quem deu causa ao atraso.

6.7. Da Forma de Crédito: O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária para crédito na conta corrente e agência de titularidade da CONTRATADA expressamente indicadas no corpo da Nota Fiscal (emitida em duas vias), contendo também a descrição clara dos serviços e o número da respectiva Nota de Empenho. Considera-se como data do pagamento o dia de execução da ordem bancária.

6.8. Das Retenções Tributárias e Deduções: Quando do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos previstos na legislação vigente, independentemente dos percentuais informados na planilha da proposta da empresa.

6.8.1. Compensações/Deduções: A SEINFRA poderá deduzir diretamente dos pagamentos devidos quaisquer importâncias que a CONTRATADA lhe deva, inclusive multas administrativas transitadas em julgado no âmbito administrativo.

6.8.2. Optantes do Simples Nacional: As microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerão a retenção na fonte dos impostos abrangidos por este regime, desde que apresentem, junto com a fatura, o documento oficial comprobatório de que fazem jus ao tratamento tributário favorecido.

6.9. Da Limitação de Despesas: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido formalmente acordada neste contrato. Quaisquer encargos financeiros ou processuais decorrentes da inobservância de prazos de pagamento com terceiros por parte da CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.1.1. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (conforme normas dos órgãos de controle), a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

7.2. O cometimento das infrações descritas sujeitará o fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência: Será aplicada na hipótese de descumprimento de obrigações de pequena relevância, de natureza instrumental ou formal, que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração, cabível até a segunda ocorrência (reincidência) para a mesma infração.

7.2.2. Multa: Será aplicada nos seguintes percentuais e situações:

a) Mora por atraso diário: No atraso injustificado da entrega do objeto contratado ou por descumprimento contratual, aplicar-se-á multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao teto de 10% (dez por cento);
b) Mora por atraso horário: Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações for medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado ao teto de 10% (dez por cento);
c) Atraso na substituição do objeto: No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias. Caso o atraso supere 10 dias, aplicar-se-á multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
d) Inadimplemento Absoluto Parcial: Pelo descumprimento parcial do contrato, aplicar-se-á multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, ponderada a relevância da parcela inadimplida;
e) Inadimplemento Absoluto Total: Pelo descumprimento total do contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
f) Recusa injustificada: Se a adjudicatária recusar-se a retirar/assinar o instrumento contratual injustificadamente, aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

7.2.2.1. O valor da multa aplicada será automaticamente descontado da fatura a que a CONTRATADA fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Inexistindo créditos, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a intimação para recolhimento voluntário, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

7.2.3. Será aplicado nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1 desta cláusula, quando não se justificar a impressão de penalidade mais grave, impedindo a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.4. Será aplicada nos casos das alíneas "b", "e", "f", "g", "h" e "i" do item 7.1 desta cláusula, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o rito do

Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021. As sanções de impedimento e inidoneidade serão conduzidas por Comissão Processante composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

7.4. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos gerados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo fornecedor.

7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além dos sistemas locais vigentes.

7.6. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade sancionadora, desde que cumpridos cumulativamente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: reparação integral do dano, pagamento da multa aplicada, transcurso do prazo mínimo da sanção (1 ano para impedimento e 3 anos para inidoneidade), cumprimento das condições do ato punitivo e análise jurídica prévia favorável. Para as infrações de falsidade documental e fraude (item 7.1, "e" e "f"), a reabilitação exigirá a demonstração de implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além de:

8.1.1. Efetuar os serviços e garantir a execução do objeto no Município de Porto Velho/Rondônia, assegurando ampla rede credenciada de postos e oficinas na região.

8.1.2. Fornecer o sistema integrado de gestão de frota, peças e serviços automotivos em perfeitas condições, em estrita observância às especificações técnicas do Termo de Referência, respondendo por vícios e danos nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Arts. 12, 13, 18 and 26) e do Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** (ou no prazo fixado pelo fiscal), os serviços, peças ou ferramentas do sistema em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **01 (uma) hora para casos emergenciais** e **24 (vinte e quatro) horas para casos comuns**, antecedentes à data prevista para os serviços, os motivos comprovados que impossibilitem o cumprimento dos prazos.

8.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando junto à fatura os documentos comprobatórios de regularidade.

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sendo **vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto.

8.1.7. Arcar com todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e taxa de administração necessárias ao cumprimento integral do objeto.

8.1.8. Manter permanente entendimento com a Contratante para evitar interrupções na gestão da frota. A paralisação da rede credenciada ou greves de pessoal não serão aceitas como motivo de força maior e não eximirão a empresa de penalidades.

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

8.1.10. Indicar preposto formal para representá-la na execução do contrato e permitir o direito irrestrito da Administração e dos órgãos de controle interno e externo (como o Tribunal de Contas do Estado) de fiscalizar os serviços, auditar sistemas, acessar documentos fiscais e registros contábeis vinculados ao contrato.

8.1.11. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços e descarte de materiais automotivos (óleos, pneus, peças substituídas), conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 21.264/2016.

8.1.12. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços idênticos aos da Nota de Empenho, indicando obrigatoriamente as alíquotas aplicáveis ou anexando as declarações oficiais em caso de isenção ou imunidade tributária.

8.1.13. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes ou danos causados a seus empregados, à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços ou fornecimento de peças.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus todos os riscos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes da implantação, operação e perfeita execução do objeto contratual, obrigando-se a cumprir integralmente as metas e condições fixadas neste Contrato e em seus Anexos, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) eletrônicas por demanda da Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar, no ato de assinatura do contrato, um preposto formalmente constituído para representá-la perante a fiscalização municipal durante o período de execução da avença.

9.2.1. A Administração Pública poderá recusar, motivadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a empresa deverá designar substituto idôneo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2. Caberá à CONTRATADA exercer a direção, controle e supervisão integral das atividades desenvolvidas, respondendo pela qualidade técnico-operacional e pela segurança dos sistemas web empregados.

9.3. Como suporte à fiel execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA apresentará, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas na legislação regente.

9.3.1. A CONTRATADA obriga-se a recompor ou complementar o valor nominal da garantia sempre que esta sofrer redução em decorrência da aplicação de penalidades e multas contratuais, ou em face de aditamentos que importem em acréscimo do valor do ajuste, no prazo de 10 (dez) dias da respectiva ocorrência.

9.3.2. É expressamente vedado à CONTRATADA utilizar este Termo Contratual ou seus direitos creditórios futuros como garantia perante terceiros ou em operações de desconto bancário, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Administração Pública.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, devendo:

a) Apresentar, sempre que solicitado pela gestão ou para fins de liquidação de despesas, os comprovantes de regularidade fiscal e de seguridade social, em estrita observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
b) Manter seu cadastro atualizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município;
c) Retirar as Notas de Empenho e assinar eventuais termos aditivos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação oficial.

9.5. A CONTRATADA alocará os recursos humanos necessários para o perfeito suporte do sistema e intermediação da rede, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

9.5.1. É terminantemente vedada a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas, insalubres ou que configurem degradação social.

9.6. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas, furtos, roubos ou sinistros causados diretamente por seus empregados ou pela rede de estabelecimentos credenciados aos veículos e bens da Administração Pública ou de terceiros.

9.6.1. Os estabelecimentos credenciados respondem objetivamente pela guarda, integridade e segurança dos veículos oficiais enviados para manutenção a partir do momento da assinatura do Termo de Vistoria Prévia (Check-list).

9.6.2. Constatada a existência de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados ou nos materiais empregados, a CONTRATADA exigirá que a oficina credenciada repare, corrija ou substitua o objeto rejeitado, às suas exclusivas expensas, no prazo máximo e improrrogável de 07 (sete) dias. Caso o defeito inviabilize o uso emergencial do bem, a substituição da peça/componente atestado defeituoso pela fiscalização deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.6.3. A CONTRATADA paralisará imediatamente, por determinação do fiscal, qualquer atividade técnica ou operacional realizada na rede credenciada que não observe a boa técnica ou coloque em risco a segurança de pessoas e bens públicos.

9.7. A CONTRATADA efetuará a intermediação e o reembolso financeiro de toda a sua rede de parceiros, fixando em seus editais e contratos de credenciamento que a taxa de administração máxima a ser cobrada das oficinas credenciadas fica limitada ao percentual de até 10% (dez por cento).

9.7.1. A CONTRATADA fará constar analiticamente nas faturas mensais emitidas ao Município o montante financeiro apurado, destacando a aplicação dos descontos e os respectivos percentuais operados na rede.

9.7.2. A rede credenciada fica terminantemente proibida de fixar, colar, pintar ou manter nos veículos e equipamentos oficiais da Administração Pública quaisquer decalques, adesivos, logomarcas ou propagandas institucionais próprias ou de terceiros.

9.7.3. A CONTRATADA obriga-se a exigir termos de compromisso formais de suas credenciadas, atestando que estas possuem pleno conhecimento de todas as exigências técnicas, operacionais e de fiscalização constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

9.8. Da Transparência, Cadastro e Ampliação da Rede: Para assegurar o amplo acesso e a vantajosidade à Administração, a CONTRATADA deverá:

9.8.1. Publicar aviso de convocação pública para ampliação e credenciamento de novas oficinas e fornecedores em jornal de circulação regional e em sítio oficial da internet, no mínimo a cada 03 (três) meses, devendo a primeira publicação ocorrer em até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento.

9.8.2. Fornecer e disponibilizar ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sempre que solicitado, a relação completa, atualizada e discriminada de toda a rede credenciada ativa, bem como cópia integral dos contratos firmados com os estabelecimentos parceiros.

9.9. Dos Prazos Máximos de Imobilização (SLA de Manutenção): Os prazos limites para conclusão das manutenções nos veículos e equipamentos automotivos pesados, contados a partir do momento da aprovação do orçamento eletrônico pelo fiscal, ficam definidos em:

a) Até 10 (dez) dias úteis para manutenções preventivas e serviços de pequena monta;
b) Até 30 (trinta) dias úteis para manutenções corretivas ou pesadas (incluindo retífica integral de motores e sistemas de transmissão complexos).

Parágrafo único: Serviços de natureza extraordinária que demandem dilação de prazo deverão ser previamente informados e justificados por escrito perante o gestor da frota, sob pena de aplicação de sanções por atraso.

9.10. Do Treinamento e Suporte Operacional: A CONTRATADA fornecerá, sem qualquer custo adicional para a Administração, capacitação técnica completa para a utilização do sistema web:

9.10.1. Realizar treinamento prático para até 15 (quinze) servidores, gestores e usuários indicados pelo Município, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, ministrado por instrutor com capacidade técnica em informática e domínio teórico do software, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos dados cadastrais fornecidos pela Divisão de Transportes e Logística.

9.10.2. Fornecer manuais de operação detalhados e explicativos do ambiente web, abrangendo todos os perfis de acesso, menus, rotinas de liberação por senha e extração de dados.

9.10.3. Disponibilizar assistência operacional permanente à Administração no período das 08h00min às 18h00min, por meio de canais ágeis (telefone, aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp ou chat integrado nativo no sistema), operados por pessoal técnico qualificado.

9.11. A CONTRATADA disponibilizará integradas ao seu sistema, sem ônus adicionais, ferramentas e licenças de consulta on-line a sistemas de dados referenciados de mercado (tais como AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION ou similares). O módulo permitirá ao fiscal auditar e confrontar em tempo real as tabelas de preços de fabricantes de peças e as tabelas tempárias de mão de obra homologadas pelas montadoras e entidades sindicais do setor (Sindirepa).

9.12. A CONTRATADA obriga-se a guardar estrito sigilo sobre todas as informações, dados e rotinas obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, sendo-lhe proibida a divulgação de dados da frota sob pena de rescisão e responsabilização legal.

9.12.1. Ao término ou extinção do contrato, a CONTRATADA transferirá ao Município a propriedade integral de todos os dados históricos acumulados sobre a frota (vida mecânica, ordens de serviço, peças aplicadas e valores).

9.12.2. A CONTRATADA disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do encerramento do contrato, cópia integral, estruturada e exportável da base de dados (em formato compatível com planilhas eletrônicas e bancos de dados estruturados), prestando assistência técnica adicional gratuita para garantir a integridade da transição da base de dados para o novo sistema adotado pelo Município.

9.13. A CONTRATADA exigirá e fiscalizará o cumprimento de todas as normas ambientais vigentes por parte de sua rede credenciada no tocante à execução do objeto:

9.13.1. As oficinas e concessionárias credenciadas deverão adotar medidas rígidas para mitigar a poluição e garantir a correta destinação, descarte e reciclagem de resíduos sólidos e líquidos perigosos resultantes da manutenção (tais como óleo lubrificante queimado, fluídos de freio, baterias, pneus inservíveis e sucatas de ferro).

9.13.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade civil pelo ressarcimento e correção de eventuais danos ou degradações causadas ao meio ambiente, respondendo integralmente por qualquer passivo ambiental decorrente da execução das atividades contratadas.

9.13.3. A CONTRATADA e sua rede credenciada obrigam-se a cumprir rigorosamente as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como no artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.264/2016, no que for aplicável à execução do objeto.

9.13.4. Em conformidade com o art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa/MPOG nº 1/2010, os materiais, peças e acessórios fornecidos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, configuradas com o menor volume possível e que utilizem materiais recicláveis, de modo a garantir a máxima proteção mecânica durante o transporte e o armazenamento.

9.13.5. Atendendo ao disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.264/2016, a fiscalização do Município poderá exigir que os bens e insumos fornecidos para a frota sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, desde que preservados os padrões de segurança e a garantia original fixada pela montadora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Do Enquadramento Legal: Em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução deste contrato será acompanhada, fiscalizada e coordenada por Representantes da Administração especialmente designados pelas Secretarias Municipais Demandantes, divididos entre as funções de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

10.2. Dos Requisitos para a Designação dos Fiscais: A indicação do fiscal de contrato ficará a cargo do Gestor de Contratos ou do Ordenador de Despesas de cada Secretaria interessada, devendo o agente designado atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com conhecimento sobre o objeto a ser fiscalizado;
b) Ter atribuições regimentais correlatas ao objeto ou possuir formação técnica/acadêmica compatível com a complexidade do ajuste, devidamente comprovada em sua pasta funcional;
c) Não ser cônjuge ou companheiro do representante da CONTRATADA, nem possuir com este vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil;
d) Ter recebido capacitação específica para o exercício da fiscalização ou demonstrar notório conhecimento e experiência na área;
e) Não ter sofrido qualquer penalidade ou sanção disciplinar ou administrativa nos últimos 3 (três) exercícios.

10.3. Das Competências do Fiscal do Contrato: Ao servidor ou comissão formalmente investida na função de fiscalização, compete o acompanhamento sistemático da execução diária e da entrega do objeto, cabendo-lhe:

10.3.1. Exercer rigoroso controle sobre a qualidade e a conformidade dos serviços e materiais automotivos fornecidos pela rede credenciada, emitindo os atestos de recebimento provisório e definitivo.

10.3.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, determinando prazos para a regularização e notificando o preposto da CONTRATADA para a imediata correção.

10.3.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de produtos ou refaturamento de serviços que apresentarem defeitos ou vícios insanáveis durante a utilização pela frota municipal.

10.3.4. Submeter à appreciation da autoridade superior, em tempo hábil, as decisões, dúvidas e providências que ultrapassarem a sua competência originária.

10.3.5. Propor formalmente à Administração a abertura de procedimentos sancionatórios quando constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da empresa.
10.4. Das Competências do Gestor do Contrato: Ao Gestor do Contrato compete a coordenação macro, o controle financeiro e a governança do ajuste, cabendo-lhe:

10.4.1. Coordenar e manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, reunindo as ordens de serviço, registros de ocorrências, termos aditivos e relatórios de desempenho.

10.4.2. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais técnicos e setoriais, avaliando o cumprimento das obrigações da CONTRATADA com base em indicadores objetivos, emitindo o respectivo documento de avaliação para o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.3. Monitorar permanentemente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, apontando no relatório de riscos eventuais quaisquer problemas que possam obstar ou suspender o fluxo normal de liquidação e pagamento das despesas.

10.4.4. Encaminhar a documentação fiscal e administrativa validada ao setor de contratos e finanças para o regular processamento dos pagamentos, nos estritos valores dimensionados pela fiscalização.

10.4.5. Tomar as providências iniciais para a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) para a aplicação de sanções, encaminhando-o à Comissão Processante nos termos da legislação vigente.

10.4.6. Elaborar relatório final detalhado sobre a consecução dos objetivos públicos que justificaram a contratação, apontando condutas para o aprimoramento das futuras licitações da Administração.

10.5. Do Apoio Institucional e de Terceiros: No exercício de suas atribuições, o fiscal e o gestor serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Porto Velho/RO, com o escopo de dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução.

10.5.1. Caso haja a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização, a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, devendo firmar termo de confidencialidade.

10.5.2. A atuação de terceiros não exime o fiscal do contrato de suas responsabilidades legais, que permanecerão mantidas nos limites das informações por ele recebidas.

10.6. Todas as exigências, orientações e determinações expedidas pela fiscalização com base na legislação aplicável, no Termo de Referência e no Edital deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA, sob pena de caracterização de infração administrativa. A atuação da fiscalização pública não atenua, desonera ou reduz a responsabilidade civil integral da CONTRATADA sobre a execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Dos Motivos para a Extinção: Em estrita conformidade com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de seu objeto ou do término de sua vigência, mediante processo formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização, gestão do contrato ou autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que restrinja sua capacidade de fornecer ou manter o objeto contratado;
d) Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante, que tornem a continuidade da avença desvantajosa ou inviável;
g) Descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
h) Constatação de que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, contratação direta, gestão ou fiscalização deste contrato, bem como se for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2. Da Salvaguarda Estrutural e Alteração Subjetiva: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do ajuste se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. Na hipótese de a operação societária implicar a mudança efetiva da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o competente Termo Aditivo para fins de alteração subjetiva.

11.3. Das Formas de Extinção: A extinção contratual operar-se-á por:

I – Ato Unilateral: Determinado por escrito pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – Consensual: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e seja reduzido a termo no processo administrativo;
III – Judicial ou Arbitral: Conforme os ditames da legislação processual civil e compromissos arbitrais.

11.4. Da Extinção por Conveniência Financeira e Aniversário Contratual: A Administração poderá extinguir o contrato, sem incidência de quaisquer ônus, indenizações ou penalidades, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o ajuste não mais oferece vantagem econômica.

11.4.1. A extinção prevista neste item será efetivada na próxima data de aniversário do contrato.

11.4.2. A Administração garantirá o prazo mínimo de 2 (dois) meses de antecedência para a notificação e ciência formal da CONTRATADA.

11.5. Das Consequências da Extinção por Ato Unilateral: A extinção determinada por ato unilateral da Administração, motivada por culpa da CONTRATADA, autoriza o Município a adotar as seguintes medidas acautelatórias e punitivas, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima:

11.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, bem como a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais necessários para garantir a continuidade dos serviços essenciais;

11.5.2. Execução da garantia contratual prestada para fins de ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas aplicadas e quitação de eventuais verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias devidas;

11.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato ainda pendentes de pagamento, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas de forma definitiva.

11.6. Dos Direitos da Contratada por Culpa da Administração: Quando a extinção decorrer por culpa exclusiva da Administração Pública, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados nos autos, fazendo jus à devolução de eventual garantia, aos pagamentos devidos pela execução medida até a data da extinção e ao reembolso dos custos de desmobilização.

11.7. Do Procedimento Prévio de Encerramento (Balanço de Extinção): O termo de extinção, sempre que possível, será instruído e precedido por:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados;
b) Relação detalhada dos pagamentos já efetuados e dos saldos ainda devidos;
c) Apuração e liquidação de eventuais indenizações, glosas e multas.

11.8. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro: A extinção do contrato não configura óbice ou impedimento para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua vigência, hipótese em que a respectiva recomposição ou indenização será concedida por meio de Termo Indenizatório próprio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, REQUISITOS DO SISTEMA E REDE CREDENCIADA

12.1. A execução do objeto contratual será realizada de forma totalmente interativa, via internet, em ambiente web fornecido pela CONTRATADA. O sistema funcionará como plataforma de integração em tempo real entre a Administração Pública (por meio de servidores e fiscais autorizados) e as oficinas/concessionárias credenciadas.

12.2. O software em ambiente web disponibilizado pela CONTRATADA deverá apresentar alto nível de segurança da informação e controle de dados, contendo ferramentas integradas aptas a:

a) Permitir o cadastramento individualizado de todos os veículos leves, médios, pesados e equipamentos que integram a frota oficial ou que possuam autorização de uso;

b) Registrar detalhadamente o histórico da vida mecânica de cada veículo, incluindo controle de quilometragem/horímetro, identificação das peças e componentes substituídos (com indicação de marca/modelo) e datas/horários dos atendimentos;

c) Disponibilizar perfis de acesso ao sistema com senhas individuais em diferentes níveis de governança, conforme determinação e conveniência do órgão fiscalizador;

d) Emitir relatórios cadastrais, financeiros, operacionais e gerenciais consolidados, que permitam o estrito acompanhamento dos custos, da qualidade dos serviços e da evolução dos gastos gerais com a frota;

e) Viabilizar a emissão, análise e aprovação de orçamentos on-line/real-time, bem como a liberação de pagamentos aos credenciados mediante a inserção da senha eletrônica do fiscal autorizado.

12.3. O prazo máximo para o atendimento e a solução definitiva de quaisquer problemas ou instabilidades técnicas no sistema web da CONTRATADA não poderá ser superior a 04 (quatro) horas úteis.

Parágrafo único: Entende-se por horas úteis aquelas decorrentes dentro do horário comercial, compreendido das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

12.4. A CONTRATADA disponibilizará uma ampla rede de oficinas, concessionárias e estabelecimentos correlatos para a manutenção preventiva e corretiva da frota, com abrangência nacional e interestadual ao longo do fluxo logístico da Administração.

12.5. Sempre que houver manifesto interesse da Administração Pública, a CONTRATADA obriga-se a credenciar novos estabelecimentos para atendimento à frota no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela unidade gestora.

12.6. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, devidamente equipados para a execução dos serviços automotivos, ficam estritamente obrigados a:

12.6.1. Confeccionar relatório de Check-list detalhado contendo todos os itens, componentes e acessórios presentes no interior do veículo, tanto no ato de recebimento para manutenção quanto no momento de sua efetiva entrega/devolução ao servidor motorista.

12.6.2. Fornecer ao usuário do serviço o comprovante físico/eletrônico da transação efetuada, discriminando minuciosamente os serviços executados, os preços praticados, os descontos aplicados, os prazos de garantia e a devida identificação da credenciada.

12.6.3. Entregar ao servidor responsável, junto com o veículo reparado, as peças antigas que foram substituídas, além dos respectivos certificados de garantia de fábrica e a relação de peças utilizadas contendo marca, modelo e procedência.

12.7. Os serviços executados e as peças fornecidas pela rede credenciada contarão com prazos de garantia contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura, fixados nos seguintes parâmetros mínimos obrigatórios:

a) 90 (noventa) dias para as peças de reposição instaladas;
b) 90 (noventa) dias para os serviços técnicos executados onde não houver aplicação de peças (manutenção corretiva em geral);
c) 30 (trinta) dias especificamente para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas;
d) 06 (seis) meses para os serviços estruturais de lanternagem, funilaria e pintura automotiva.

Parágrafo único: Peças específicas cujos fabricantes ofereçam prazos superiores de garantia deverão ter sua cobertura estendida em favor do Município, sem quaisquer custos adicionais.

12.8. Das Correções e Trocas em Garantia: Durante a vigência dos prazos de garantia estabelecidos no item 12.7, os estabelecimentos credenciados deverão, às suas exclusivas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública:

a) Substituir imediatamente todo e qualquer material que apresente defeito ou vício de qualidade;
b) Corrigir integralmente as falhas decorrentes de defeito de fabricação ou erro de execução de mão de obra;
c) Proceder à troca definitiva do material sob contestação no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados da notificação oficial emitida pelo Município.

12.9. A aferição dos custos de peças e serviços pela rede credenciada obedecerá rigorosamente aos seguintes tetos econômicos:

12.9.1. O valor de peças originais (entendidas como aquelas com as mesmas especificações e fabricante do componente de montagem original do veículo) dotadas de código de rastreamento da montadora terá como limite máximo os preços constantes na Tabela de Preço Oficial da Montadora do respectivo veículo.

12.9.2. Na necessidade comprovada de aquisição de peças originais que não constem com código indexado na Tabela Oficial da montadora, a cotação de mercado para identificação do menor preço caberá ao fiscal designado pela Secretaria.

12.9.3. O cálculo do preço praticado para os serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento tomará como base compulsória o tempo de execução fixado na Tabela de Tempos Padrão de Reparos (Tempo Padrão/Hora) da respectiva montadora de acordo com o modelo do veículo.

12.9.4. A Administração efetuará as autorizações de serviços atentando para o melhor desconto ofertado pelas oficinas credenciadas, combinando o critério econômico com a proximidade geográfica do veículo avariado, visando o melhor custo-benefício logístico.

12.10. O reembolso financeiro devido às oficinas e concessionárias credenciadas pela execução dos serviços autorizados é de responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA. Inexiste qualquer espécie de vínculo jurídico, trabalhista, comercial ou obrigação financeira direta entre o Município e os referidos prestadores de serviço que compõem a rede credenciada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS, E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA REDE CREDENCIADA:

13.1. A CONTRATADA deverá manter credenciamento com concessionárias das marcas que compõem a frota da Contratante, obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicas, inclusive objetivando manter a GARANTIA DE FÁBRICA para a revisão dos veículos novos.

13.2. A CONTRATADA deverá manter credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de materiais e serviços:

13.3. Elétrica, mecânica, funilaria, lanternagem, retificação e ajuste de motores e os demais serviços necessários para o pleno restabelecimento do veículo da frota automotiva da Contratante. Considerando-se a segurança dos usuários dos veículos oficiais, somente serão admitidos a reposição de peças automotivas de primeira linha, não sendo permitido o uso de peças recondicionadas/remanufaturadas ou de segunda linha.

13.4. Cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículo, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça, ou ainda aos valores constantes no histórico de orçamentos cuja natureza seja do mesmo serviço/material, datados de, no máximo, 6 (seis) meses anteriores ao orçamento que se pretende pesquisar.
13**.5.** Colocação e retirada de películas de controle solar para veículos, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

13.6. Socorro mecânico por intermédio de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos oficiais pertencentes à frota do órgão gerenciador e participantes, conforme descritos no Termo de Referência, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço.

13.7. Lavagem geral interna e externa, inclusive a seco, polimento cristalizado, lubrificação e afins, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço.

13.8. Para melhor compreensão e definição das atividades de lavagem de veículos, seguem abaixo as definições de cada tipo de serviço deste ramo:

13.9. Lavagem simples é aquela que consiste na limpeza externa, incluindo lataria, conjunto pneu/roda, caixa de rodas, limpeza interna com aspiração de bancos, carpetes, porta-malas, aspiração e limpeza do painel.

13.10. Lavagem completa consiste na lavagem simples do veículo, acrescida de limpeza/lavagem do motor, carpetes e porta-malas, aspiração e limpeza do painel, lavagem da carroceria, incluindo parte inferior do assoalho e caixas de-lamas, acrescida de aplicação de cera automotiva na carroceria do veículo.

13.11. Polimento cristalizado consiste na lavagem completa do veículo acrescida de tratamento mecânico, por meio de máquina de polir e produtos, realizado por profissional competente, com vistas a restabelecer o brilho original e a eliminação de arranhões e imperfeições da pintura.

13.12. Os serviços, inclusive os de lavagem, que não apresentarem, devido as suas peculiaridades, tabela de valores referenciais, necessitarão de especificação no orçamento e deverão ter seus preços verificados/obtidos por meio de pesquisa realizada pela CONTRATADA, sendo apresentada e submetida à análise do fiscal técnico da Contratante, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça, nos moldes descritos neste documento, no Termo de Referência e seus anexos.

13.13. Ainda sobre os preços dos serviços/peças referenciados no subitem anterior incidirá o desconto ofertado pela licitante.

13.14. Peças e serviços referentes a tapeçaria/capotaria automotiva.

13.15. Borracharia automotiva, com fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas e câmaras de ar, além de desempeno e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve.

13.16. Alinhamento ou geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e cáster, com o fornecimento dos materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas de pressão e câmaras de ar.

13.17. Peças e serviços relacionados com blindagem automotiva.

13.18. Não sendo possível atender as necessidades da Contratante quanto aos credenciamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data que for notificada da carência de credenciadas. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

13.19. Na ocorrência do descrito no item acima, quando exista estabelecimento no cidade/município, mas este não aceite o credenciamento, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo/revisão de garantia na localidade mais próxima da unidade de lotação do veículo a ser manutenido, sendo que esse deslocamento será realizado em caminhão plataforma e às suas expensas, de forma mais célere possível, sendo utilizado o tempo estritamente necessário para que ocorra o deslocamento (ida e volta) e reparo/revisão de garantia.

13.20. Quando não existir estabelecimentos a serem credenciados na cidade/município, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e indiscutível desse fato, e apresentará, obrigatoriamente, as opções mais próximas do local onde o veículo se encontra, buscando intermediar e facilitar todos os procedimentos para o efetivo reparo do veículo.

13.21. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, as oficinas credenciadas pela CONTRATADA deverão dispor dos seguintes requisitos mínimos:

13.22. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;

13.23. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

13.24. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;

13.25. Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da respectiva categoria de sua responsabilidade;

13.26. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

13.27. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

13.28. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independente da marca do veículo;

13.29. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

13.30. Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

13.31. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo fiscal do contrato;

13.32. No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;

13.33. Permitir que a CONTRATANTE realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados; somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a CONTRATANTE e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da CONTRATANTE;

13.34. Fornecer à CONTRATANTE, por meio do sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados;

13.35. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.36. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da CONTRATANTE;

13.37. Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE;

13.38. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço -OS - via internet, aprovadas pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado

13.39. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;

13.40. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a CONTRATANTE e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS:

14.1. Sob responsabilidade da CONTRATADA, a Rede Credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de serviços ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação ou dentro do prazo de garantia.

14.2. A CONTRATADA deve exigir da Rede Credenciada garantia conforme abaixo estabelecido:

14.3. A Rede Credenciada deve fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a todo o serviço executado e peças substituídas, contados a partir da retirada do bem manutenido, sendo que, durante este prazo, estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

14.4. Especificamente para os serviços e peças empregados em retíficas de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar- condicionado, a garantia deverá ser de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data da efetiva prestação do serviço, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

14.5. A CONTRATADA, por meio da Rede Credenciada, deve fornecer, obrigatoriamente, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos, quando for superior aos prazos constantes nos itens acima.

14.6. Os serviços de pintura e funilaria terão garantia mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da retirada do bem manutenido do estabelecimento credenciado.

14.7. Os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e cambagem terão garantia de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer por último, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor de peça ou prestador de serviço.

14.8. Durante o período da garantia, os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material/peça defeituosa no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data da comunicação do Gestor da Frota da CONTRATANTE, mediante o registro na respectiva Ordem de Serviço.

16.9. O sistema deverá possibilitar a abertura de Ordem de Serviço para regularização de serviços e peças que apresentaram defeito durante o prazo de garantia, vinculando-a à Ordem de Serviço original.

14.10. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciada a contagem do prazo de garantia.

14.11. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou extinção do contrato, caso haja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA GERENCIAL E FORMATAÇÃO DE RELATÓRIOS:

15.1. A CONTRATADA, por meio de seu sistema, deverá viabilizar a compra/pagamento e o controle de produtos contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estar disponíveis, para consulta via web, imediatamente após realizada a transação.

15.1.1. As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais, seja na forma eletrônica (online), ou via autorização por URA (atendimento telefônico):

1. Base de Gerenciamento.
2. Placa e demais dados de identificação do veículo/máquina/equipamento.
3. Município / UF /Estabelecimento.
4. Data e hora.
5. Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc).
6. Origem (P.O.S., Central de atendimento).
7. Produto adquirido.
8. Quantidade.
9. Valor da operação por veículo/máquina/equipamento.
10. Identificação do responsável pelo abastecimento (servidor/colaborador).
11. Marcação da quilometragem/horímetro do veículo/máquina/equipamento.
12. Valor unitário do produto.
13. Valor da compra.

15.2. Tanto para transações online, como para aquelas em que seja necessário pedido de autorização por meio eletrônico (computador, tablet, celular, telefone, etc), será obrigatória a utilização de senha pessoal do usuário, a fim de validar a transação.

15.3. A CONTRATADA deverá possibilitar, seja por meio de seu site ou de aplicativo, a obtenção/recuperação/troca de senha, a ser promovida pelo próprio usuário, ou seja, sem a necessidade de intervenção dos gestores/fiscais no sistema.

15.4. São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais a serem disponibilizados via web ou fornecidos à contratante, sem nenhuma restrição de prazos, quantidade, os seguintes:

15.5. Relatório Cadastral do veículo/máquina/equipamento, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Chassi/Número de Série;

Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAM; capacidade do tanque; média de consumo Km/L ou Litro/H.

15.6. Controle Anual de Unidades Abastecidas (UA): Local de Cadastro.

15.7. Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; quilometragem ou quantidade de horas utilizadas com o veículo/máquina/equipamento mensalmente e anualmente; consumo mensal e anual; média de consumo km/litro ou litro/h mensal ou anual; Quantidade de litros consumidos; custo total com combustível e inconsistências ocorridas.

15.8. Controle de Operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

15.9. Estes Relatórios Gerencias deverão ser oferecidos pela CONTRATADA, também, por painéis de Business Intelligence (BI).

15.10. CONTRATADA deverá replicar todos os dados relativos às transações realizadas, quando solicitadas, ao banco de dados da contratante em meio e/ou formato a ser acordado.

15.11. A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos/máquinas/equipamentos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

15.12. CONTRATADA deverá permitir o acesso da contratante ao banco de dados e relatórios gerenciais, via web, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

15.13. A CONTRATADA deve possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos/máquinas/equipamentos, para os sistemas das Contratantes.

15.14. As informações do banco de dados da CONTRATADA descritos no item anterior, deverão ser fornecidas nos moldes do layout indicado pela Contratante.

15.15. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à Contratante verificar o consumo de combustível da frota, por tipo de combustível, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de transação, o histórico do veículo/equipamento/máquina, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade regional e individual.

15.16. A Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

15.17. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelos órgãos gerenciador e participantes, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

15.18. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do órgão gerenciador e dos participantes, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

15.19. Para atender às excepcionalidades da Contratante, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos/máquinas/equipamentos ou dos usuários.

15.20. O sistema de administração e manutenção básica de cartões/chips deverá ser disponibilizado para Contratante de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

17.1.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

17.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo

cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

17.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

18.1. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

18.1.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.

18.5. O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência)**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor

e forma, devidamente certificadas pela **Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 08 de junho de 2026.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

ADÉLIO BAROFALDI
Representante Legal

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde**, **Procurador(a)**, em 08/06/2026, às 13:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Felipe Cantanhede Pacheco**, **Secretário (a)**, em 08/06/2026, às 16:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ADELIO BAROFALDI**, **Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 18:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1030381** e o código CRC **D0AA8F99**.

Referência: Processo nº 019.001955/2026-22	SEI nº 1030381